

## UNIVERSIDADE DO PORTO

**CONTRATO N.º 11/SII/UP/2023** relativo à **Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Residência Universitária e Pavilhão Desportivo na Rua da Boa Hora**, adjudicada à firma **Paula Santos – Arquitectura, Lda.**, pela importância de **€ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil euros)**, ascendendo a **€ 567.030,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e trinta euros)**, pela afetação de **€ 106.030,00 (cento e seis mil e trinta euros)** de I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%.-----

•••

**Primeiro outorgante:** Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, representada, conforme previsto no art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) pelo seu Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira, por delegação de competências conferida no ponto 1.1.1 da Deliberação n.º 949/2018, publicada no D.R. 2.ª Série, n.º 162, a 23 de agosto de 2018, titular do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_;

**Segundo outorgante:** Paula Santos – Arquitectura, Lda., pessoa coletiva n.º 503406724 com sede na R. Prof. Mota Pinto 218, 4100-356 Porto, que neste ato se faz representar pela Arquiteta Ana Paula Lopes dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade e poderes para outorgar o presente contrato foram devidamente verificados nos documentos apresentados (Certidão Permanente com o código de acesso \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_).

Acordam os outorgantes na celebração deste contrato pelo preço contratual referido, que incluiu todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e depois aceites pela Reitoria da Universidade do Porto nos termos do disposto no CCP, que fazem parte integrante do contrato. -----

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Este contrato tem por objeto a execução da prestação de serviços de elaboração de projeto, pelo segundo outorgante, nos exatos termos das peças patenteadas a concurso, nomeadamente o

## UNIVERSIDADE DO PORTO

caderno de encargos, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos e a proposta adjudicada, que são parte integrante do mesmo, nos termos do art.º 96.º, n.º 2 do CCP. -----

2. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e engloba as seguintes fases: -----

a) Fase 1 – Estudo Prévio; -----

b) Fase 2 – Anteprojecto/Projecto de Licenciamento; -----

c) Fase 3 – Projecto de Execução; -----

d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial. -----

3. A prestação de serviços engloba todas as ações a desenvolver necessárias à elaboração do projeto, constantes nas Especificações Técnicas (Anexo 1) do respetivo Caderno de Encargos. -----

4. Todos os projetos terão de ser licenciados pelas diversas entidades competentes, pelo que devem atender a todos os condicionalismos legais aplicáveis. Caso não seja aplicável deverá ser apresentada declaração emitida pelas mesmas entidades a atestar essa dispensa. -----

5. Constitui responsabilidade do segundo outorgante a preparação de todos processos de licenciamento necessários à concretização da obra, concedendo a Universidade do Porto todo o apoio considerado adequado. -----

6. De acordo com o artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (instruções para a elaboração de projetos de obras), a obra a que se refere o presente procedimento é da categoria III. -----

7. Compete ao segundo outorgante a elaboração e fornecimento dos estudos que constituem o objeto do contrato que serão apresentados de acordo com as fases indicadas no número 2. -----

8. Compete ainda ao segundo outorgante: -----

a) Participar em reuniões de trabalho, desde o estabelecimento das bases programáticas ou das diretivas necessárias à satisfação do contrato, até à conclusão da execução do empreendimento e início de utilização das instalações. -----

b) Compete à equipa de projeto apresentar sugestões e propor soluções tendo em vista a satisfação dos objetivos da Universidade do Porto pela forma mais adequada do ponto de vista técnico, funcional e económico. -----

c) Nas reuniões participarão todos ou parte dos técnicos que compõe a equipa de projeto, conforme natureza dos trabalhos em análise. Participará sempre o Coordenador de Projeto, ou o seu representante, o representante da Universidade do Porto e o representante da equipa de fiscalização (este último na fase de execução da empreitada). -----

2/11

## UNIVERSIDADE DO PORTO

d) Das reuniões realizadas entre a equipa de projeto e a Universidade do Porto será elaborada uma ata, pelo segundo outorgante, onde se registem as questões colocadas pelas partes, as respetivas decisões tomadas e os temas pendentes com a indicações de quem deve fornecer as respostas e/ou documentos e os prazos acordados.-----

9. Compete à equipa de projeto, em fase de apresentação das propostas para a empreitada, preparar a resposta aos esclarecimentos e a análise dos erros e omissões.-----

10. Ao segundo outorgante não competirá a direção técnica, administrativa e fiscalização da obra sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe, nomeadamente no respeitante:-----

a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;-----

b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;-----

c) À assistência à entidade encarregada da Fiscalização da obra na verificação da qualidade dos materiais e execução dos trabalhos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.-----

### Cláusula 2.ª

#### Local

A elaboração do projeto será desenvolvida pelo segundo outorgante em local que reúna os meios que este entenda convenientes para o efeito. Durante a fase de assistência técnica a equipa de projeto terá de se deslocar à obra a realizar na Rua da Boa Hora, números 18 a 32, na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Porto.-----

### Cláusula 3.ª

#### Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato

1. Este contrato foi precedido de um procedimento por ajuste direto, adotado em conformidade com o art.º 27.º, n.º 1, al. g) e conduzido nos termos do art.º 112 e seguintes do CCP, autorizado por despacho do Conselho de Gestão, por competência própria, em 06-07-2023.-----

2. O ato de adjudicação foi aprovado a 14-09-2023, por despacho do Conselho de Gestão, por competência própria, que na mesma data aprovou a minuta do contrato.-----

### Cláusula 4.ª

#### Técnicos Responsáveis

1. Os técnicos responsáveis pela Coordenação, pelo Projeto Geral e pelos projetos das diversas especialidades são os seguintes:-----

a) Coordenação do projeto: ;-----

3/11

## UNIVERSIDADE DO PORTO

- b) Projeto de Arquitetura: \_\_\_\_\_
- c) Projeto de Fundações e Estruturas: \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_
- d) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos: \_\_\_\_\_  
; \_\_\_\_\_
- e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC): \_\_\_\_\_
- h) Projeto de Redes e Ramais de Distribuição de Gás: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- j) Projeto de Segurança Integrada: \_\_\_\_\_
- k) Projeto de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada:
- l) Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- m) Projeto Acústico: \_\_\_\_\_
- n) Projeto de Arranjos Exteriores: \_\_\_\_\_
- o) Plano de Acessibilidades: \_\_\_\_\_
- p) Projeto de Interiores: \_\_\_\_\_
- q) Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- r) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- s) Pré-certificado energético: \_\_\_\_\_
- t) Certificado energético: \_\_\_\_\_
- u) Coordenador de Segurança em Projeto: \_\_\_\_\_

### Cláusula 5.ª

#### Entrega do Projeto

4/11

## UNIVERSIDADE DO PORTO

1. Os projetos devem ser apresentados de acordo com o previsto nas instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. -----
2. Em todos os elementos de projeto deve constar apenas a designação e logótipo do segundo outorgante. Não poderão constar das peças outras empresas que não a que celebra o contrato com a UPorto. -----
3. As peças escritas devem ser assinadas pelo técnico autor do respetivo projeto de especialidade. Nos desenhos deve constar o nome e a assinatura do técnico autor do respetivo projeto de especialidade, e não a identificação da empresa. -----
4. No final de cada fase da prestação de serviços, o segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante os correspondentes elementos de projeto em formato físico (suporte papel) e em formato digital (ficheiros informáticos editáveis e não editáveis), de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas para cada uma das fases. -----
5. A entrega dos elementos de projeto correspondentes a cada fase da prestação de serviços deverá ser acompanhada por um registo das alterações introduzidas relativamente à fase precedente, e que inclua a justificação dessas alterações (fundamentada com as atas das reuniões de coordenação, correspondência e/ou outra documentação).-----
6. O segundo outorgante obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada e que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.-----
7. Para além da entrega dos projetos previstos para cada fase, a equipa de projeto deverá estar disponível para prestar apoio à UPorto nos termos previstos no ponto 4 do Anexo 1 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
8. A prestação de serviços inclui as fases descritas na Cláusula 1.ª deste contrato.-----

### Cláusula 6.ª

#### Prazo de Entrega

1. Em conformidade com a cláusula 3.ª, n.º 2, do caderno de encargos, o segundo outorgante obriga-se a concluir a prestação do serviço, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:-----
  - a) Fase 1 – Estudo Prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato;----
  - b) Fases 2 e 3 (em simultâneo) – Anteprojeto/Projeto de Licenciamento e Projeto de Execução, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da aprovação do Estudo Prévio; -----
  - c) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, durante a fase de preparação do procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução da obra. -----

5/11



**PRR**  
Plano de Recuperação  
e Resiliência



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## UNIVERSIDADE DO PORTO

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento, devidamente fundamentado, do segundo outorgante. -----
3. O prazo de vigência da prestação de serviços, na medida em que contempla a Assistência Técnica à obra, fica dependente da concretização da mesma.-----
4. A calendarização prevista na candidatura da UPorto ao apoio financeiro identificado no número 5 da Cláusula 1.ª exige que as Fases 2 e 3 da prestação de serviços decorram em simultâneo. O prazo indicado na alínea b) do número 2 da presente Cláusula tem também de acomodar a aprovação do Projeto de Licenciamento e a obtenção das certificações que sejam exigíveis à operação. Não obstante o atrás previsto, fica o segundo outorgante vinculado ao prazo parcial de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Estudo Prévio, para submeter o Projeto de Licenciamento, convenientemente instruído, à apreciação das entidades licenciadoras. -----

### Cláusula 7.ª

#### Caução

Neste contrato não foi exigida prestação de caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do CCP. -----

### Cláusula 8.ª

#### Penalidades

1. Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais, reconhecidos e aceites pela Universidade do Porto, após a audição do segundo outorgante, serão aplicadas as seguintes penalidades: -----

Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o segundo outorgante reporá os honorários, nos termos indicados na tabela: -----

A	B
>5% a 8%	5%
>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

Em que A corresponde à percentagem do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado e B corresponde à percentagem da reposição, relativamente ao valor total dos honorários fixados no presente contrato. -----

## UNIVERSIDADE DO PORTO

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao segundo outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pelo primeiro outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

a)  $P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato)  $\times$   $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200;-----

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

4. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, o primeiro outorgante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo. ----

5. As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja, até a liberação da caução.-----

### Cláusula 9.ª

#### Pagamento

1. O encargo total dos honorários é fixo sem direito a qualquer ajuste posterior.-----

2. Pelos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual, de acordo com o faseamento seguinte:-----

a) Fase 1 – Estudo Prévio, 20%;-----

b) Fase 2 – Anteprojecto/Projecto de Licenciamento, 20%;-----

c) Fase 3 – Projecto de Execução, 40%;-----

d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, 20%.-----

3. O pagamento da Fase 2 será realizado no final do prazo parcial indicado no número 4 da Cláusula 6.ª, após submissão do Projecto de Licenciamento, convenientemente instruído, à apreciação das entidades licenciadoras.-----

4. O pagamento da Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial será realizado em parcelas mensais de igual valor, calculado em função do prazo da empreitada.-----

5. O segundo outorgante deverá garantir a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial até à conclusão da obra, mesmo que a duração desta exceda o prazo previsto para a empreitada e o pagamento desta fase já tenha sido integralmente realizado.-----

6. O valor referido no número 2 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.-----

7. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.-----

7/11

8. O pagamento dos serviços prestados pelo segundo outorgante será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da correspondente fatura, desde que estes tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.-----

9. O segundo outorgante ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.-----

10. Não tendo sido exigida caução, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o segundo outorgante tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, conforme previsto no art.º 88.º, n.º 3 do CCP e no caderno de encargos.-----

10. O desconto para garantia previsto no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no art.º 19.º do Convite do procedimento.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo**

1. O segundo outorgante garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto, mesmo após a conclusão dos trabalhos.-----

2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material do primeiro outorgante, em todas as suas partes, tendo este o direito de os mandar executar, ou não.-----



## UNIVERSIDADE DO PORTO

2. O primeiro outorgante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.-----

### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contrato pode ser resolvido de acordo com o disposto na cláusula 8.ª do caderno de encargos -----

### Cláusula 14.ª

#### Foro Competente

Todas as restantes questões emergentes, designadamente as relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### Cláusula 15.ª

#### Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos, todas as peças do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. A proposta apresentada pelo segundo outorgante é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer disposições que contrariem o disposto nas peças integrantes do procedimento de concurso. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e as outras peças do procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

### Cláusula 16.ª

#### Classificação Orçamental

1. Prevê-se que a contratação dê origem a encargos orçamentais em anos económicos que não o da sua realização: € 184.400,00 + I.V.A. à taxa legal em vigor para o ano económico de 2023, € 210.011,11 + I.V.A. à taxa legal em vigor para o ano económico de 2024, € 61.466,67 + I.V.A. à taxa legal em vigor para o ano económico de 2025, 5.122,22 + I.V.A. à taxa legal em vigor para o ano económico de 2026. A repartição de encargos foi autorizada pela Deliberação do Conselho de Gestão n.º CG. 01/07/2023, de 06-07-2023, com publicação no Diário da República 2.ª série, n.º 154 de 09-08-2023 – Deliberação n.º 779/2023. -----
2. A classificação orçamental da dotação por onde é satisfeita a despesa com o presente contrato é a seguinte: R.05.02.02.01.015 - P&PF - SASUP - PRR - Residência Boa Hora - D68\_PROJ - Honorários,

9/11



**PRR**  
Plano de Recuperação  
e Resiliência



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Projecto Técnico – Classificações Orgânicas: 108900300 - 13795 - Residência Boa Hora; – Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; – Medidas: 102 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Planos de Recuperação e Resiliência; – Atividades: 000 – Despesa – Projetos; – Classificações Funcionais: 0940 Educação - Ensino superior; – Classificação económica: 02.02.14.D0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria - Outros; – Fontes de financiamento: 31B - Transferências de RI – PRR – Empréstimos entre organismos (100%) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma. R.05.02.02.01.015 - P&PF - SASUP - PRR - Residência Boa Hora - D66\_DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS - Despesas Não Elegíveis – Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública; – Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; – Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior; – Atividade: 193 – Ensino superior universitário; – Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior; – Classificação económica: 02.02.14.D0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria - Outros; – Fontes de financiamento: 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens (100 %) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma (e deverá constar do A53, com exceção da fonte de financiamento a qual, para efeitos de registo, cada uma das linhas para os diferentes anos deverá ser utilizada a 513); N.º de Compromisso: 76216/2023, relativo à Nota de Encomenda (Estimativa)-REIT N.º 1787/A48C23; N.º de Compromisso Futuro: A53/78/C23.-----

### Cláusula 17.ª

#### Disposições Finais

1. Nos termos do art.º 290.º-A, foi designado para gestor do contrato  
-----
2. Qualquer alteração às cláusulas deste contrato, só será válida quando estabelecida por escrito e assinada por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante do mesmo. -----
3. Em tudo quanto for omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----
4. O contrato não será submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua redação atual, que fixa a dispensa para contratos de valor inferior a € 750.000,00. -----

10/11

